

SUMÁRIO DA 1216ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE

REUNIÃO 046.2021

Data: 14.09.2021

Local: TEAMS

Início: 09h

Presentes:

Rui Guilherme Altieri Silva (Presidência da Reunião);

Marcelo Luís Loureiro dos Santos;

Marco Antonio de Paiva Delgado; e

Roseane de Albuquerque Santos.

RELAÇÃO DOS PRINCIPAIS ASSUNTOS RELATIVOS AO MERCADO DE ENERGIA ELÉTRICA

1. Adesão de agentes

Relator: Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Decisão: nos termos do inciso III do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar a adesão das empresas listadas no Anexo I desta Ata de Reunião. (Deliberação 0654 CAd 1216ª)

2. Nomeação de relator para análise do pedido de habilitação para atuação como varejista dos agentes (i) Mercatto Comercializadora Varejista de Energia Ltda. (MERCATTO VAREJISTA); e (ii) Plural Geração e Comercialização de Energia Ltda. (PLURAL POA)

Relator: Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Decisão: nos termos do inciso III do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** (a) nomear o conselheiro Marco Antonio de Paiva Delgado, como relator do pedido de habilitação para atuação como varejista, apresentado pela empresa Mercatto Comercializadora Varejista de Energia Ltda. (MERCATTO VAREJISTA); e (b) nomear o conselheiro Marcelo Luis Loureiro dos Santos, como relator do pedido de habilitação para atuação como varejista, apresentado pela empresa Plural Geração e Comercialização de Energia Ltda. (PLURAL POA). (Deliberação 0655 CAd 1216ª)

3. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Central Energética Palmeiras S.A (CEPAL)

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando a publicação do Despacho ANEEL nº 2.767/21, de 08 de setembro de 2021, que determinou o sobrestamento do processo de desligamento do agente e da cobrança referente à liquidação financeira de penalidades relativa aos débitos constituídos até as operações do mês de dezembro/21, retornando a partir da contabilização de janeiro/22, os conselheiros **determinaram** suspender o respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento

de Obrigação até as operações de dezembro/21, em atendimento ao despacho supracitado. (Deliberação 0656 CAd 1216^a)

4. Processo de Recontabilização nº 4235, referente aos agentes Emal Empresa de Mineração Aripuana Ltda. (EMAL), Boven Comercializadora de Energia Ltda. (BOVEN ENERGIA), Migratio Gestão e Comercialização de Energia Elétrica Ltda. (MIGRATIO)

Relator: Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando: (i) que o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.8, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro ou divergência relativo a um período de contabilização já certificado, e (ii) as análises técnicas realizadas pela Superintendência à luz dos Procedimentos de Comercialização vigentes; os conselheiros **decidiram** acatar a solicitação dos agentes Emal Empresa de Mineração Aripuana Ltda. (EMAL), Boven Comercializadora de Energia Ltda. (BOVEN ENERGIA), Migratio Gestão e Comercialização de Energia Elétrica Ltda. (MIGRATIO), para que sejam recontabilizados os meses de fevereiro a abril de 2021, de forma a ajustar no sistema CliqCCEE o agente comprador e os montantes de registro de contrato, conforme Processo de Recontabilização nº 4235, utilizando os valores objeto da recontabilização para fins de cálculo dos descontos aplicáveis à TUST/TUSD, até que esta seja processada. (Deliberação 0657 CAd 1216^a)

5. Processo de Recontabilização nº 4119, referente aos agentes Ceb Distribuição S.A. (CEB DISTRIBUIC) e Geração CIII S/A (GERACAO CIII)

Relator: Marco Antonio de Paiva Delgado

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando (i) que o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.8, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro ou divergência relativo a um período de contabilização já certificado, (ii) os documentos enviados pelos agentes e (iii) as análises técnicas realizadas pela Superintendência à luz dos Procedimentos de Comercialização vigentes; os conselheiros **decidiram** acatar a solicitação dos agentes Ceb Distribuição S.A. (CEB DISTRIBUIC) e Geração CIII S/A (GERACAO CIII), para que sejam recontabilizados os meses de janeiro e fevereiro de 2021, de forma a ajustar o montante de energia dos registros do CliqCCEE, conforme Processo de Recontabilização nº 4119, utilizando os valores objeto da recontabilização para fins de lastro, até que esta seja processada. (Deliberação 0658 CAd 1216^a)

6. Processo de Recontabilização nº 4242, referente aos agentes Hindalco do Brasil Indústria e Comércio de Alumina Ltda. (HINDALCO) e Novelis do Brasil Ltda. (NOVELIS)

Relator: Marco Antonio de Paiva Delgado

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.8, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro ou divergência relativo a um período de contabilização já certificado; (ii) houve uma falha no Sistema de Medição de Faturamento do ponto de medição MGNOVEHIND104, acarretando no consumo a menor para o agente HINDALCO e a maior para o agente NOVELIS; e (iii) a solicitação de recontabilização foi realizada dentro do prazo previsto pelo PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.11; os conselheiros **decidiram** acatar a solicitação dos agentes Hindalco do Brasil Indústria e Comércio de Alumina Ltda. (HINDALCO) e Novelis do Brasil Ltda. (NOVELIS), para que sejam recontabilizados os meses de março e abril de 2021, de forma a ajustar os dados de medição do ponto MGNOVEHIND101, responsável pelo consumo da unidade consumidora Hindalco – Ouro Preto MG, conforme Processo de Recontabilização nº 4242. (Deliberação 0659 CAd 1216^a)

7. Processo de Recontabilização nº 4222, referente aos agentes Cosma do Brasil Produtos e Serviços Automotivos Ltda. (COSMA MATRIZ) e Cemig Geração e Transmissão S.A (CEMIG GERACAO)

Relatora: Roseane de Albuquerque Santos

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando (i) que o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.8, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro ou divergência relativo a um período de contabilização já certificado, (ii) os documentos enviados pelos agentes e (iii) as análises técnicas realizadas pela Superintendência à luz dos Procedimentos de Comercialização vigentes, os conselheiros **decidiram** aprovar a solicitação dos agentes Cosma do Brasil Produtos e Serviços Automotivos LTDA. (COSMA MATRIZ) e Cemig Geração e Transmissão S.A. (CEMIG GERAÇÃO), para que seja recontabilizado o mês de maio de 2021, de forma a ajustar, no sistema CliqCCEE, o montante de energia negociado entre os agentes, conforme Processo de Recontabilização nº 4222, utilizando os valores objeto da recontabilização para fins de lastro e cálculo dos descontos aplicáveis à TUST/TUSD, até que esta seja processada. Além disso, considerando que (i) foi emitido o Termo de Notificação nº 4.908/2021, referente a penalidade de energia apurada em junho de 2021; e (ii) o Processo de Recontabilização nº 4222, ora aprovado, impacta a apuração de penalidades por insuficiência de lastro de energia para o agente COSMA MATRIZ e, com a aprovação deste processo essa insuficiência deixará de existir, os conselheiros **determinaram ainda**, (a) cancelar o Termo de Notificação indicado em “i”; e (b) que caso haja a necessidade de emitir novos Termos de Notificação que apresentem o mesmo fato gerador, que sejam aplicados os efeitos do Processo de Recontabilização ora aprovado. (Deliberação 0660 CAd 1216ª)

8. Contestação do agente Ventos de Santa Amélia Energias Renováveis S/A (VENTOS DE SANTA AMELIA) referente ao Termo de Notificação nº 4401/2021 – Penalidade de Medição

Relatora: Roseane de Albuquerque Santos

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** sobrestar a análise da contestação do agente Ventos de Santa Amélia Energias Renováveis S/A (VENTOS DE SANTA AMELIA) referente ao Termo de Notificação nº 4401/2021 – Penalidade de Medição, para realização de diligências. (Deliberação 0661 CAd 1216ª)

9. Análise do Pedido de Impugnação sem efeito suspensivo apresentado pelo agente Celesc Geração S.A. (CELESC GERA), referente ao Termo de Notificação nº CCEE03919/2021 – Penalidade de Medição, em face da deliberação do Conselho de Administração da CCEE na sua 1212ª reunião, realizada em 24 de agosto de 2021

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva, em razão da ausência justificada da conselheira relatora Talita de Oliveira Porto

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/04, do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE e do art. 29 da Resolução Normativa ANEEL nº 545/13 (REN 545/13), considerando (i) que em 24.08.2021, em sua 1212ª reunião, o Conselho de Administração da CCEE “CAd” proferiu decisão que determinou por indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Celesc Geração S.A. (CELESC GERA), em sua contestação ao Termo de Notificação CCEE03919/2021 – Penalidade de Medição, mantendo a aplicação da penalidade, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil Reais) (Deliberação 0613); (ii) em 09.09.2021, a empresa protocolou Pedido de Impugnação à citada decisão do Conselho de Administração; (iii) que a decisão anterior do Conselho de Administração foi emitida em estrita observância das normas regulatórias aplicáveis ao caso concreto; (iv) que não foram apresentados fatos ou argumentos que pudessem justificar o cancelamento ou a suspensão da exigência das penalidades; e (v) o quanto disposto na REN ANEEL nº 545/2013, em especial no § 2º do art. 29, os conselheiros **decidiram** (a) não reconsiderar a decisão do Conselho de Administração da CCEE, tendo em vista a regularidade da decisão; e (b) pelo encaminhamento à ANEEL da integralidade dos autos do processo para análise da Agência Reguladora, conforme o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 545/2013. (Deliberação 0662 CAd 1216ª)

10. Apresentação do Relatório de Auditoria Interna - AI 01.2021 – Desenvolvimento CliqCCEE

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do inciso VII do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros apreciaram o Relatório de Auditoria Interna - AI 01.2021 – Desenvolvimento CliqCCEE e, **determinaram** que a Superintendência adote as providências necessárias para atendimento dos pontos indicados pela auditoria interna. (Deliberação 0663 CAAd 1216^a)

10. Sorteio de matérias – As análises dos processos foram distribuídas para os seguintes conselheiros:**(a) Processos de Recontabilização:** (a.i) Marcelo Luís Loureiro dos Santos: nº 4259, (a.ii) Marco Antonio de Paiva Delgado: nº 4247, e (a.iii) Roseane de Albuquerque Santos: nº 4264.

11. Outros assuntos de interesse da associação.

(a) Decisão Judicial - Argon Comercializadora de Energias Ltda. (ARGON) - Recuperação Judicial. Recuperação de Crédito

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso XVIII do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que: (i) Em 06/08/2021, a Argon Comercializadora de Energias Ltda. ajuizou ação de recuperação judicial, processada sob nº 1083048-93.2021.8.26.0100, perante a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo/SP; (ii) em 09/08/2021, o processamento da recuperação judicial foi deferido; e, (iii) em 08/09/2021, a CCEE recebeu cópia da decisão liminar proferida em 03/09/2021, que determinou: *“(...) defiro a medida pleiteada determinando-se à CCEE, por conseguinte, com relação à recuperanda que: (i) suspenda os registros dos contratos inadimplidos, celebrados, ou levados a registro antes da impetração da recuperação judicial, inclusive em relação aos contratos de fls. 520/537; e (ii) se abstenha de aplicar toda e qualquer penalidade fundada no não pagamento e/ou não realização de aportes relacionados aos créditos sujeitos aos efeitos do pedido. (...)”*, os conselheiros **decidiram** determinar a adoção das providências necessárias à operacionalização do comando judicial pela Superintendência, enquanto vigente, por meio de ajustes via Mecanismo Auxiliar de Cálculo – MAC, nos termos do art. 49 da Convenção de Comercialização e em conformidade com as regras setoriais, sem prejuízo das defesas cabíveis. (Deliberação 0664 CAAd 1216^a)

Observações:

(i) O Sumário da Reunião do Conselho de Administração tem a única finalidade de divulgar imediatamente os principais temas tratados pelo CAAd em relação ao mercado de energia. Cumpre esclarecer que este Sumário não tem caráter oficial, sendo, por conseguinte, passível de alterações posteriores. Para todos os fins, deverá ser consultada a respectiva ata da reunião, a ser divulgada posteriormente no site da CCEE.

(ii) Reunião realizada na forma virtual, considerando a situação excepcional causada pela COVID-19, conforme diretrizes da Organização Mundial de Saúde, da Lei Federal nº 13.979/2020 e do Decreto Estadual nº 65.545/2021, para realização da reunião.

(iii) Sumário da 1216^a publicado em 15 de setembro de 2021.

ANEXO I
Adesão de Agentes

RAZÃO SOCIAL	SIGLA	CNPJ	CLASSE	ADESÃO	OPERACIONALIZAÇÃO
APTI ALIMENTOS LTDA	APTI ALIMENTOS	78.860.863/0001-26	Consumidor Especial	01/09/2021	01/09/2021
COMPANHIA DO BOI COMERCIO DE CARNES EIRELI	CIA DO BOI	04.620.892/0001-84	Consumidor Especial	01/09/2021	01/09/2021
CIAGRO ALIMENTOS LTDA	CIAGRO	09.435.342/0001-09	Consumidor Especial	01/09/2021	01/09/2021
CONDOMINIO NACOES UNIDAS TORRE III	COND NU III	20.918.495/0001-40	Consumidor Especial	01/09/2021	01/09/2021
CRISTALGLASS DISTRIBUIDORA DE VIDROS LTDA	CRISTALGLASS	95.032.363/0001-15	Consumidor Especial	01/09/2021	01/09/2021
DAYANA PLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	DAYANA PLAST	68.938.489/0001-80	Consumidor Especial	01/09/2021	01/09/2021
FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE SAO PAULO	FECOMERCIO SP	62.658.182/0001-40	Consumidor Especial	01/09/2021	01/09/2021
FORMA LEGNO INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA	FORMA LEGNO1	08.410.258/0001-78	Consumidor Especial	01/09/2021	01/09/2021
GERAPLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS PLASTICAS LTDA	GERAPLASTIC	11.201.983/0001-40	Consumidor Especial	01/09/2021	01/09/2021
INCOLAR IND COM DE MOVEIS DO LAR LTDA	INCOLAR	92.264.878/0001-52	Consumidor Especial	01/09/2021	01/09/2021
KAKA GRANITOS EIRELI	KAKA GRANITOS	13.034.518/0001-98	Consumidor Especial	01/09/2021	01/09/2021
M. CARDOSO INDUSTRIA, LOGISTICA E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EIRELI	M CARDOSO	03.595.329/0002-11	Consumidor Especial	01/09/2021	01/09/2021
MEANI MARMORES E GRANITOS LTDA	MEANI	39.271.952/0001-85	Consumidor Especial	01/09/2021	01/09/2021
MERCANTIL MEDEIROS LTDA	MEDEIROS	63.563.647/0001-41	Consumidor Especial	01/09/2021	01/09/2021
RDG PLASTICOS LTDA	RDG PLAST	24.062.933/0001-71	Consumidor Especial	01/09/2021	01/09/2021
S A S PLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	SAS PLASTIC	93.929.784/0001-18	Consumidor Especial	01/09/2021	01/09/2021
SANTA ALICE GRANITOS DO BRASIL LTDA	SERRARIA SANTA ALICE	11.335.990/0001-35	Consumidor Especial	01/09/2021	01/09/2021
ANTONIO LOBASCZ & CIA LTDA	SUPERMERCADO S LOBASCZ	80.703.473/0001-94	Consumidor Especial	01/09/2021	01/09/2021
UNIGRA BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	UNIGRA	16.945.778/0001-03	Consumidor Especial	01/09/2021	01/09/2021
WISTA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	WISTA	07.760.243/0001-77	Consumidor Especial	01/09/2021	01/09/2021
CENTRAL FOTOVOLTAICA JUAZEIRO SOLAR VII SPE LTDA	UFV JUAZEIRO 7	34.751.530/0001-93	Produtor Independente	01/09/2021	01/09/2021
CENTRAL FOTOVOLTAICA JUAZEIRO SOLAR VIII SPE LTDA	UFV JUAZEIRO 8	34.742.951/0001-58	Produtor Independente	01/09/2021	01/09/2021